



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

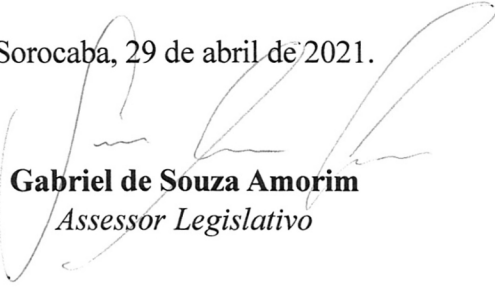
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 16/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

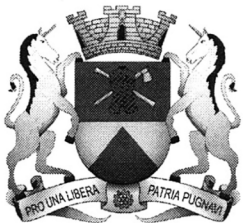
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança no PL nº 16/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 29 de abril de 2021.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Fernanda Schlic Garcia  
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

PL nº 16/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2021 de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira que estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiro Passos (JEPP).

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para exame da legalidade e constitucionalidade do PL, considerando que o conteúdo do projeto não conflita com preceitos constitucionais, e que no mérito, não viola direitos de crianças e adolescentes já estabelecidos e assegurados por Lei Federal.

Assim, quanto a iniciativa do Projeto, entendemos, data vênua o parecer da Comissão de Justiça, que este projeto **está resguardado pela constitucionalidade formal**.

Quanto ao Projeto de Lei, não nos opomos à sua tramitação.

S/C., 05 de maio de 2021.

  
**FERNANDA GARCIA**  
*Relatora*

  
**SALATIEL HERGESEL**

*Membro*

  
**VINÍCIUS AITH**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 16/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 16/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

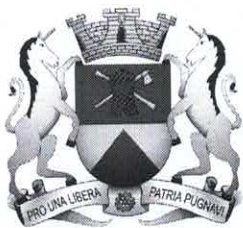
*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

*Gabriel de Souza Amorim*

Assessoria Legislativa

Sorocaba, 12 de março de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 16/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Nesse sentido, verificamos que o presente projeto de lei do nobre edil traz princípios e objetivos voltados a estimular o empreendedorismo, denominados de "Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)".

Segundo o presente projeto, a educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas atribuições, esta Comissão não se opõe à tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de março de 2021.

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Vereador Membro  
RELATOR

**ÍTALO MOREIRA**  
Vereador Membro

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Vereador Membro